



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº 5851/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 65/2025

PROCEDÊNCIA: Vereador Kauan do Salão

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Kauan do Salão, tendo por objeto dispor sobre a conscientização da proteção às mulheres por intermédio de propagandas e mensagens referentes ao tema e dá outras providências.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 24 de junho de 2025.

Taís Pereira Santos

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 65/2025

*DISPÕE SOBRE A
CONSCIENTIZAÇÃO DA
PROTEÇÃO ÀS MULHERES POR
INTERMÉDIO DE PROPAGANDAS
E MENSAGENS REFERENTES AO
TEMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Edilson Alves de Sousa (Kauan do Salão), a saber:

Art. 1º Esta Lei determina a divulgação de propagandas e mensagens de conscientização da proteção às mulheres durante a realização da festa de aniversário da cidade e de eventos esportivos em espaços públicos, em estádios e em quadras desportivas, no âmbito do Município de Linhares.

Art. 2º Enquadram-se na presente Lei todos os espaços públicos em que acontecem eventos desportivos, gratuitos ou não.

Art. 3º A veiculação das propagandas e mensagens de conscientização da proteção às mulheres de que trata o artigo 1º desta Lei é de responsabilidade do promotor do evento, pessoa física ou jurídica.

Art. 4º Serão preferencialmente divulgadas mensagens com os dizeres: “Violência contra a mulher é crime, denuncie”; “Diga não à violência contra mulheres”; ou qualquer outra frase com o objetivo de combater a violência contra as mulheres.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em sentido contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação